



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.438 /2025
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a proteção integral às pessoas com transtorno mental, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º-Esta Lei dispõe sobre a proteção integral às pessoas com transtorno mental no Estado da Paraíba.

Art. 2º -Define-se por transtorno mental uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental, conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5.

Art. 3º -A proteção integral às pessoas acometidas com transtorno mental, de que trata esta lei, são asseguradas sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução do seu transtorno, ou qualquer outra forma.

Art.4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais e de saúde públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

IV - acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da dignidade humana.

Art. 5º -São direitos do cidadão com transtorno mental:

I - tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;

II - proteção contra qualquer forma de exploração;

III - espaço próprio, necessário à sua liberdade, com oferta de recursos terapêuticos indispensáveis à sua recuperação;

IV – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

V - acesso aos meios de comunicação disponíveis para proteger-se contra quaisquer abusos;

VI – ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VII – ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

VIII - acesso aos instrumentos legais que lhe garantam o exercício da cidadania;

IX – receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

X – ser tratado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

XI – ter direito a gratuidade de insumos básicos e outros recursos relativos ao tratamento;

XII – ter direito a presença de membros da família ou responsável legal, em estabelecimentos de saúde, em casos de internação temporária ou permanente;

XIII – ter direito a uma rede de atenção psicossocial estruturada e regionalizada com estabelecimento de ações intersetoriais que garanta a integralidade do cuidado;

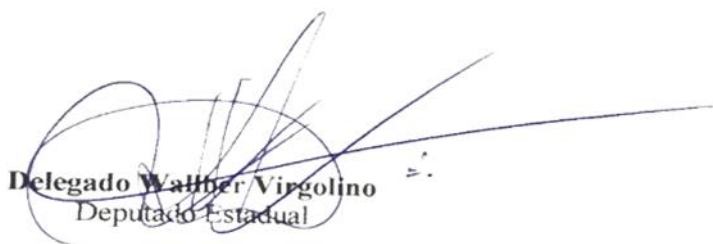
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Parágrafo único. Durante o período de vacância legal deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2025



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O transtorno mental é um mal silencioso, que pode estar presente em qualquer fase da vida de uma pessoa. Seus reflexos acontecem no âmbito psicológico e podem ter reflexos físicos dependendo do estágio da doença.

Os tipos mais comuns de transtornos mentais encontrados na população são:

- depressão: quadro clínico caracterizado por uma tristeza duradoura e perda do interesse por atividades cotidianas;
- transtorno de ansiedade: medo, preocupação ou agitação em excesso caracterizam esse distúrbio;
- transtorno bipolar: alterações de humor que alternam momentos de depressão com sintomas de obsessão (mania);
- demência: grupo de sintomas que se manifesta no comportamento e nas interações sociais;
- transtorno do déficit de atenção: dificuldade de atenção ou concentração, hiperatividade e comportamento impulsivo;
- esquizofrenia: transtorno que afeta a sensibilidade de uma pessoa e sua capacidade de interagir com outras;
- transtorno obsessivo-compulsivo: pensamentos que levam a comportamentos repetitivos;
- autismo: distúrbio de desenvolvimento que, desde a infância, prejudica a capacidade de uma pessoa se comunicar e interagir com outras a seu redor;
- estresse pós-traumático: ocorre após uma situação de perda ou perigo, quando uma pessoa vive ou presencia algum episódio assustador. Pode resultar em ondas de ansiedade ou um ataque de pânico diante de gatilhos que façam o indivíduo se lembrar da situação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A Organização Mundial da Saúde aponta o Brasil como o país com o maior número de pessoas com transtorno de ansiedade no mundo com cerca de 18,6 milhões de pessoas, ou seja, 9% da população¹. Em estudo realizado recentemente pela Associação Brasileira de Psiquiatria, os médicos associados perceberam um aumento de até 25% nos atendimentos psiquiátricos e de 82,9% no agravamento dos sintomas de seus pacientes após o início da pandemia.

Um artigo publicado pelo International Journal of Environmental Research and Public Health, intitulado “Saúde mental entre adultos durante o bloqueio pandêmico de Covid-19: uma comparação transversal de vários países”, com 13.263 participantes de 11 países, aponta que os participantes que vivem no Brasil apresentaram os mais altos sintomas de ansiedade e depressão, enquanto os participantes que vivem em Cingapura tiveram os mais baixos. Uma maior exposição pessoal ao COVID-19 foi associada ao aumento dos sintomas de ansiedade e depressão, mas os fatores do COVID-19 em nível de país não foram.

Estudos publicados recentemente evidenciaram que a pandemia COVID-19 impactou negativamente na saúde mental e no bem-estar das pessoas, levando a um aumento da sensação de solidão devido ao isolamento social, e o aumento do sofrimento psicológico, medo, ansiedade e depressão. Os efeitos de longo prazo do COVID-19 são desconhecidos, embora os especialistas apontem que a pandemia pode ter consequências de longa duração para a saúde física e mental. As evidências sugerem que sexos femininos com idade mais jovem podem ser acometidos por algum transtorno mental ou ser um profissional de saúde, são fatores de risco para resultados negativos de saúde mental durante a pandemia de COVID-19. Evidências adicionais preconizam que as políticas governamentais variaram em tempo e rigor entre os países, levando a efeitos desproporcionais em diferentes comunidades e possíveis disparidades na saúde mental.

Independentemente dos estudos apontarem maior incidência de transtornos mentais durante a pandemia no Brasil, o que se sabe é que a OMS já apontava, antes da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

pandemia, o Brasil como um dos países com maior número de pessoas com ansiedade no mundo.

Bem como o movimento da reforma psiquiátrica que culminou na promulgação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a chamada Lei da Reforma Psiquiátrica que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”. Essa lei foi importante porque redirecionou a assistência para o cuidado territorial e regulamentou as internações psiquiátricas voluntárias e involuntárias, permitidas apenas quando o cuidado territorial tiver esgotado as suas possibilidades.

No Brasil, a política nacional de saúde mental, ou seja, a rede de atenção psicossocial promulgada na Lei 3.088 de 23 de dezembro de 2011, busca consolidar um modelo de atenção e de base comunitária, garantindo a livre circulação de pessoas com problemas mentais pelos serviços, pela comunidade e pela cidade. Estabelecendo pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas.

No Brasil, a política nacional de saúde mental, ou seja, a rede de atenção psicossocial promulgada na Lei 3.088 de 23 de dezembro de 2011, busca consolidar um modelo de atenção e de base comunitária, garantindo a livre circulação de pessoas com problemas mentais pelos serviços, pela comunidade e pela cidade. Estabelecendo pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas.

Contudo, o que se viu, tanto na Paraíba, como nos outros estados foi uma redução drástica no número de leitos psiquiátricos, sem que houvesse, na mesma proporção, a criação de uma rede de acolhimento capaz de absorver a demanda, cada vez maior, de pessoas com algum tipo de transtorno mental.

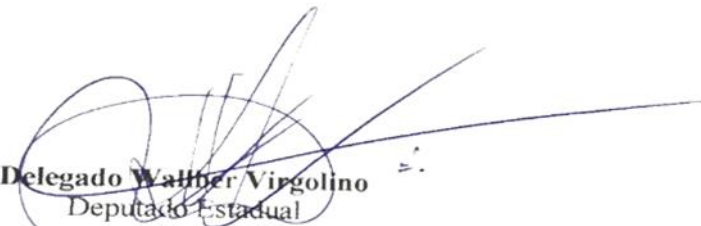
Assim, a criação de leis com o objetivo de proteger as pessoas acometidas por transtornos mentais é de fundamental importância para subsidiar as políticas públicas de saúde na área de saúde mental para a população.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2025


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual